

**Processo:** 1095468  
**Natureza:** AUDITORIA OPERACIONAL  
**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Patos de Minas  
**Exercício:** 2020  
**Parte:** José Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal à época  
**RELATOR:** CONSELHEIRO MAURI TORRES

**PRIMEIRA CÂMARA – 8/6/2021**

AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLANO DE AÇÃO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. O Relatório de Auditoria elencou as recomendações e apontamentos a serem adotados pelo gestor municipal visando à melhoria das políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município.
2. O responsável deverá elaborar e encaminhar ao Tribunal o Plano de Ação que contemple as medidas a serem implementadas para o cumprimento das determinações e recomendações constantes do acórdão, na forma prevista na Resolução TC n. 16/11.
3. O Plano de Ação encaminhado será enviado à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher na íntegra a proposta de encaminhamento apresentada no relatório final de auditoria operacional, visando contribuir para o aprimoramento das políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011;
- II) emitir ao Prefeito Municipal de Patos de Minas as recomendações e determinações elencadas no Relatório Final de Auditoria Operacional, quais sejam:
  - 1) Promova maior divulgação do CRM junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
  - 2) Divulgue, no sítio da prefeitura, os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;

- 3) Elabore planejamento para a adequação da equipe técnica do CRM conforme previsto no documento “Norma Técnica dos CREAMs”;
- 4) Elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CRM;
- 5) Faça um levantamento junto ao CRM sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
- 6) Elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação do CRM, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
- 7) Implemente, no CRM, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
- 8) Implemente, no CRM, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
- 9) Crie mecanismos de padronização para encaminhamentos do CRM para os outros elementos da rede;
- 10) Adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CRM, conforme estabelece o documento “Norma técnica dos CREAMs”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro, à disponibilização de salas de atendimento psicossocial individualizada, à sala para atividades em grupo, à confecção de placa de identificação do centro, à adequação da brinquedoteca e à disponibilização de sala para o advogado;
- 11) Faça um estudo de viabilidade de transferência do CRM para outro local ou de ampliação do prédio, visto que foi constatado que há comprometimento no atendimento ao público com dois órgãos em funcionamento no mesmo local, para a área construída e o número de salas disponíveis à época da auditoria, assim como pela localização distante do centro;
- 12) Disponibilize veículo exclusivo para o CRM. Promova as adaptações necessárias para que o portão de entrada e o espaço da garagem sejam adequados para a guarda do veículo, recebido pela Sedese e pelo governo federal, para uso do CRM e assim esteja disponível para as atividades desse centro em concordância com o termo de cessão, já que, à época da auditoria, esse só era disponibilizado para o centro nas sextas-feiras pela manhã;

- 13) Adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades do CRM, conforme estabelece o documento “Norma técnica dos CREAMs”, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática; à adequação da linha telefônica e da internet;
  - 14) Divulgue a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município e incentive o debate no município, para conhecer as demandas locais para a organização de políticas municipais para as mulheres;
  - 15) Articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer e institucionalizar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município;
  - 16) Realize levantamento junto ao CRM e aos demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e, sendo necessária à sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como por exemplo a formação de consórcio;
  - 17) Institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município;
  - 18) Mantenha a regularidade das reuniões do Conselho Municipal da Mulher e assim as discussões de interesse da mulher no município;
  - 19) Operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;
  - 20) Adote as medidas necessárias para a elaboração do plano municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
  - 21) Crie, no planejamento anual do município, ações ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres;
  - 22) Crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, incluindo as comunidades rurais;
- III)** determinar ao atual Prefeito de Patos de Minas que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão, o Plano de Ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações da presente decisão, na forma prevista no art. 8º e do Anexo I da Resolução n. 16/2001, cuja cópia deve ser encaminhada para fins de instrução do processo de monitoramento e orientação na elaboração do Plano de Ação;
- IV)** determinar que o Prefeito de Patos de Minas, em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução nº 16/2011, seja cientificado de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fundamento no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008;
- V)** determinar que, após o envio do Plano de Ação, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11;

VI) determinar, findos os procedimentos pertinentes, o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 8 de junho de 2021.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

MAURI TORRES  
Relator

*(assinado digitalmente)*



**PRIMEIRA CÂMARA – 8/6/2021**

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Auditoria Operacional cujo objetivo é avaliar as ações para enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Patos de Minas, conforme relatório preliminar de auditoria.

Nos termos da Resolução n. 16, de 05 de outubro de 2011, a versão preliminar do relatório desta auditoria operacional foi encaminhada ao Prefeito do Município de Patos de Minas, Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves para que tomasse conhecimento dos achados, conclusões e propostas e apresentasse suas manifestações.

Em atendimento, a Prefeitura se manifestou por intermédio do Ofício nº 370/GAB.

A Coordenadoria Técnica emitiu o Relatório Final de Auditoria Operacional com as propostas de recomendações ao Município de Patos de Minas.

Por fim, os autos foram redistribuídos a minha relatoria e retornaram conclusos.

É o relatório, em síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No relatório preliminar de auditoria foram destacadas as seguintes ações da auditoria em âmbito municipal: i) avaliar a atuação dos centros de referência (CREAMs, CREAS e CRAS) no atendimento à mulher vítima de violência doméstica; ii) avaliar o planejamento das políticas nos municípios visitados e a estrutura organizacional municipal disponível para essa finalidade.

No relatório preliminar de auditoria foram apresentadas as seguintes propostas de encaminhamento para o Município de Patos de Minas:

**CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*O TCEMG, tendo em vista a importância do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, optou por realizar auditoria operacional nas ações relacionadas com essa política, o que culminou na elaboração do presente Relatório.*

*Após a metodologia aplicada nesta auditoria, para identificar os aspectos mais sensíveis e críticos, diretamente relacionados com o desempenho da referida política, constatou-se a necessidade de avaliação da atuação dos seguintes órgãos que ofertam serviços às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Patos de Minas: o Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência (CRM) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

*Com relação aos critérios utilizados para a identificação das situações encontradas, merece destaque, entre outros, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei Estadual nº 22.256/2016, o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres do Estado de Minas Gerais, a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e a Lei Municipal 7.411/ 2016.*

*A partir das evidências e critérios trazidos ao longo do Relatório, foi possível verificar que a implantação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher ainda é recente no Estado e nos Municípios de Minas Gerais, apresentando, portanto, aspectos que ainda merecem maior atenção pelo poder público para que a política possa alcançar os resultados esperados.*

*Para a questão 01 - Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha? Foi estabelecida uma subquestão para o Município:*

**• Subquestão 1.2:** *Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido as necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?*

**Achado:** *A falta de normatização, padronização, estruturação e capacitação do CRM tem reduzido o potencial de atendimento psicossocial e multidisciplinar das vítimas de violência doméstica em Patos de Minas.*

*Verificou-se, no Município de Patos de Minas, que o serviço de atendimento à mulher não conta com a existência de procedimentos padronizados, que o quantitativo de profissionais do CRM está insuficiente para atendimento da demanda e que a infraestrutura do centro está inadequada. Além disso, observou-se que há profissionais que não estão tendo acesso a cursos e capacitações com o objetivo de orientá-los sobre a Lei Maria da Penha, o combate ao machismo e à violência de gênero, bem como o atendimento humanizado e sem revitimização.*

*Desse modo, evidencia-se que há mulheres vítimas de violência doméstica no Município Patos de Minas que não estão tendo acesso ao serviço de atendimento especializado ou que estão tendo acesso a um serviço de menor qualidade, em virtude das deficiências estruturais e da pouca oferta de capacitação.*

*No que diz respeito à questão 02 - Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede tem contribuído para implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher? foi identificada uma subquestão para o Município:*

**• Subquestão 2.2:** *De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?*

**Achado:** *Insuficiente estruturação da administração municipal para implementação da política para mulheres e deficiência na articulação entre os equipamentos que fazem parte da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica em Patos de Minas.*

*Foi observado que a estruturação e articulação da rede de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, no Município de Patos de Minas, está incipiente, o município não tem uma organização administrativa destinada à política para as mulheres e não tem um plano de políticas para as mulheres. O fortalecimento da rede é capaz de facilitar o intercâmbio de informações, o fluxo de encaminhamentos e a aproximação dessas entidades.*

*Diante do exposto, observa-se que a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher demanda a atenção do poder público quanto à necessidade de oferta de capacitação, padronização da atuação, destinação de recursos financeiros e humanos para o alcance dessa finalidade, e maior investimento no âmbito da prevenção. Nesse*

*sentido, será trazida, no próximo tópico, a proposta de encaminhamento com o objetivo de contribuir para a implantação da política no Município de Patos de Minas.*

*Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, incluindo as propostas a seguir, que visam contribuir para a adequada implementação da política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.*

***Recomenda-se ao Município de Patos de Minas que:***

- 1. Promova maior divulgação do CRM junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.*
- 2. Divulgue, no sítio da prefeitura, os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços.*
- 3. Elabore planejamento para a adequação da equipe técnica do CRM conforme previsto no documento “Norma Técnica dos CREAMs”.*
- 4. Elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CRM.*
- 5. Faça um levantamento junto ao CRM sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro.*
- 6. Elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação do CRM, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas.*
- 7. Implemente, no CRM, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade.*
- 8. Implemente, no CRM, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro.*
- 9. Crie mecanismos de padronização para encaminhamentos do CRM para os outros elementos da rede.*
- 10. Adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CRM, conforme estabelece o documento “Norma técnica dos CREAMs”, inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro, à disponibilização de salas de atendimento psicossocial individualizada, à sala para atividades em grupo, à confecção de placa de identificação do centro, à adequação da brinquedoteca e à disponibilização de sala para o advogado.*
- 11. Faça um estudo de viabilidade de transferência do CRM para outro local ou de ampliação do prédio, visto que foi constatado que há comprometimento no atendimento ao público com dois órgãos em funcionamento no mesmo local, para a área construída e*

*o número de salas disponíveis à época da auditoria, assim como pela localização distante do centro.*

*12. Disponibilize veículo exclusivo para o CRM. Promova as adaptações necessárias para que o portão de entrada e o espaço da garagem sejam adequados para a guarda do veículo, recebido pela Sedese e pelo governo federal, para uso do CRM e assim esteja disponível para as atividades desse centro em concordância com o termo de cessão, já que, à época da auditoria, esse só era disponibilizado para o centro nas sextas-feiras pela manhã.*

*13. Adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades do CRM, conforme estabelece o documento “Norma técnica dos CREAMs”, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática; à adequação da linha telefônica e da internet.*

*14. Divulgue a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município e incentive o debate no município, para conhecer as demandas locais para a organização de políticas municipais para as mulheres.*

*15. Articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer e institucionalizar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município.*

*16. Realize levantamento junto ao CRM e aos demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e sendo necessária à sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como por exemplo a formação de consórcio.*

*17. Institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município.*

*18. Mantenha a regularidade das reuniões do Conselho Municipal da Mulher e assim as discussões de interesse da mulher no município.*

*19. Operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal.*

*20. Adote as medidas necessárias para a elaboração do plano municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução.*

*21. Crie, no planejamento anual do município, ações ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres.*

*22. Crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, incluindo as comunidades rurais.*

A versão preliminar do relatório de auditoria foi encaminhada ao Prefeito Municipal de Patos de Minas, Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, para que tomasse conhecimento dos achados e propostas de encaminhamento e se manifestasse a respeito.

Em atendimento a Prefeitura se manifestou, de modo geral, não demonstrando óbices quanto às conclusões e recomendações do relatório preliminar de auditoria e apresentando as ações que o município vem adotando para atender as recomendações da equipe de auditoria.

Ressalte-se que, após exame das manifestações dos gestores a Coordenadoria Técnica ratificou integralmente as conclusões do Relatório Preliminar de Auditoria.

Da mesma forma, acolho na íntegra a proposta apresentada.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acolho na íntegra a proposta de encaminhamento apresentada no relatório final de auditoria operacional, visando contribuir para o aprimoramento das políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011, voto para que sejam emitidas ao Prefeito Municipal de Patos de Minas as recomendações e determinações especificadas no Relatório Final de Auditoria, expostas na fundamentação de meu voto.

Dessa forma, o atual Prefeito de Patos de Minas deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 90 dias a contar da publicação do acórdão, Plano de Ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações presentes na presente decisão, na forma prevista no art. 8º e do Anexo I da Resolução n. 16/2001, cuja cópia deve ser encaminhada para fins de instrução do processo de monitoramento e orientação na elaboração do Plano de Ação.

Em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução nº 16/2011, determino que o Prefeito de Patos Minas seja cientificado de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fundamento no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008.

Após o envio do Plano de Ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11.

Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

kl/ms

